O lapso temporal mínimo exigido e a forma de apuração encontram-se disciplinados do no artigo 228 e inciso I foram satisfatoriamente cumpridos (...) Analisando a ficha funcional da requerente, nada mais há de registros disciplinares, entendo satisfeitos os requisitos objetivos e subjetivos e voto pelo deferimento do pedido."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto do(a) relator(a), os Conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Roberto Medina Filho, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki, pelo DEFERIMENTO da reabilitação da punição disciplinar aplicada nos autos da SAD nº 08/2019/CGPC. Campo Grande, 12 de maio de 2021.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 23/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/200.475/20	Requer inclusão do nome na promoção funcional ano base 2019	Paulo Sérgio de Souza Lauretto Del 1 ^a Cl	CPA/Delegado de Polícia	Fls. 71/73

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Diante do exposto, e das razões de fato de direito aduzidos, o VOTO desta Comissão é pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pelo Delegado de Polícia PAULO SERGIO DE SOUZA LAURETTO."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto da comissão, os Conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Campo Grande, 12 de maio de 2021.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 24/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/028.368/21	Reabilitação	Fernando Araújo da Cruz Júnior Del 2ª Cl	Lupérsio Degerone Lúcio	Fls. 28/32

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) nosso voto é <u>DESFAVORÁVEL e PELO INDEFERIMENTO</u> ao requerimento formulado pelo servidor FERNANDO ARAÚJO DA CRUZ JÚNIOR para a reabilitação pleiteada da pena de repreensão na Sindicância Administrativa nº 056/2016 CGPC/MS."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em





votação, por unanimidade, acolhendo o voto do(a) relator(a), os Conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, pelo INDEFERIMENTO da reabilitação da punição disciplinar aplicada nos autos da SAD nº 056/2016/CGPC.

Campo Grande, 12 de maio de 2021.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 25/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/026.750/21	Remoção <i>ex</i>	Gustavo Henriques Barros	Rogério Fernando Makert	Fls. 14/16
	oficio	Del 3ª Cl	Faria	

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Portanto, em face do todo o exposto acima, das fundamentações e motivos trazidos à baila, aplicação da legislação vigente, parecer favorável do Exmo. Corregedor-Geral, opino favoravelmente à remoção ex-officio do Delegado de Polícia Dr. GUSTAVO HENRIQUES BARROS, matricula 474600023, em estágio probatório, da Delegacia de Polícia Civil de Bonito/MS, para a 6ª Delegacia de Polícia Civil de Campo Grande/MS. É o voto. À apreciação dos Srs. Conselheiros do Colendo CSPC."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto do(a) relator(a), os Conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki, pelo DEFERIMENTO da remoção.

Campo Grande, 12 de maio de 2021.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 26/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/027.685/21	Remoção <i>ex</i> <i>oficio</i>	Felipe Alvarez Madeira Del 3ª Cl	Evandro Luiz Banheti Corredato	Fls. 14/16

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Ante o exposto, votamos favoravelmente à remoção ex-officio, nos termos do Art. 81, inciso I, e Art. 84, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 114, de 19/12/2005, do Delegado de Polícia FELIPE ALVAREZ MADEIRA da Delegacia de Polícia de Água Clara/DRP/TL para a Delegacia de Polícia de Ivinhema/DRP/NA."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto do(a) relator(a), os Conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho,



